

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 2/2022 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, situada na Av. Esperança S/N Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia-GO, neste ato representada por sua Reitora **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 363.357.701-72 e RG/CI nº 1333488 SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202000010026501.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás, com a finalidade de proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas nas unidades de saúde da SES/GO, para os alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação ministrados pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

2.2. O presente Convênio apresenta como título do projeto: "Convênio para concessão de estágio curricular obrigatório e aulas práticas dos cursos de graduação da área da saúde da UFG, que entre si celebram o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Federal de Goiás."

2.3. O estágio supervisionado é um estágio de caráter obrigatório para a conclusão da graduação. Na execução deste, se buscará orientar o aluno acerca do perfil profissional dos cursos oferecidos pela UFG, priorizando efetivamente sua atuação junto a uma equipe multiprofissional, prestando assistência nos níveis de atenção básica da assistência a saúde, visando à prevenção, recuperação e promoção da saúde, efetivando de tal modo o objetivo principal do SUS junto à comunidade, que é a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde.

2.4. Os estágios obrigatórios e aulas práticas serão realizados em todas as unidades da SES-GO e em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular composta no programa.

2.5. Os objetivos a serem alcançados é são desenvolvimento das atividades práticas do estudante, treinamento em ambiente real, capacitação de profissionais da saúde.

2.6. Público Alvo: Os alunos matriculados na Instituição de Ensino, bem como os usuários do SUS.

2.7. O problema a ser solucionado é permitir o cumprimento de estágio curricular obrigatório para conclusão da graduação, assim como a realização das aulas práticas.

2.8. A Universidade Federal de Goiás – UFG está habilitada e credenciada para realização do objeto do convênio.

2.9. O estudante ao final do estágio curricular obrigatório será capaz de obter uma percepção generalista, humanitária e reflexiva relacionada às áreas de atenção e assistência relacionada aos cursos oferecidos pela UFG, bem como, sobre a inserção e atuação do profissional no seu ambiente de trabalho.

2.10. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos/escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço/aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

2.11. O estágio somente poderá ser realizado em Unidades Assistenciais da SES/GO, ou mesmo no âmbito central desta, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada à sua matriz curricular.

2.12. Cabe à CONVENIENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - SESG da Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho.

2.13. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e coordenação da CONVENIENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º da Lei federal nº 11.788/08.

2.14. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO:

3.1.1 Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SESG/SES-GO, via ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15(quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando:

- a) Unidades da SES-GO onde se desenvolverão os estágios;
- b) Relação dos professores orientadores de estágio, com graduação e registros nos respectivos Conselhos de Classe;
- c) Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios;

3.1.2. Comunicar à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

3.1.3. A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

3.1.4. Encaminhar a SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

3.1.5. Designar um Professor orientador de estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios, de acordo com o número de alunos máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.6. Apresentar o Supervisor/Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no item 3.2.4;

3.1.7. Informar ao Professor orientador de estágio que o mesmo deverá, antes de iniciar as atividades, assinar junto a SESG/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial, promovido pela mesma;

3.1.8. Informar que o Supervisor/Preceptor/Monitor deve acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

3.1.9. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores orientadores de estágio e do Supervisor/Preceptor/Monitor das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP;

- 3.1.10. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;
- 3.1.11. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SESGUS/SES-GO;
- 3.1.12. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;
- 3.1.13. Estabelecer critérios para o credenciamento de Supervisor/Preceptor/Monitor;
- 3.1.14. Comunicar, por escrito à SESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;
- 3.1.15. Exigir do Professor orientador de estágio e do Supervisor/Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar cópia para o DEP;
- 3.1.16. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.
- 3.1.17. Encaminhar para a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO.
- 3.1.18. Possibilitar o monitoramento e avaliação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014, bem como a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.1.19. Possibilitar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO, EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO:

- 3.2.1. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor orientador de estágio e do Supervisor/Preceptor/Monitor, com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 3.2.2. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;
- 3.2.3. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- 3.2.4. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;
- 3.2.5. Promover momento de ambientação para Professor orientador de estágio antes do início de suas atividades, para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- 3.2.6. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos, em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;
- 3.2.7. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;
- 3.2.8. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo Professor orientador de estágio, em comum acordo com o Supervisor/Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SES-GO;
- 3.2.9. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for

conveniente;

3.2.10. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

3.2.11. Manter nos DEPs das unidades assistenciais da SES-GO, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

3.2.12. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

3.3 – DO PARTÍCIPE I - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, EM RELAÇÃO ÀS AULAS PRÁTICAS:

3.3.1 Encaminhar para a Superintendência da SESG/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP a relação nominal dos estudantes e respectivo professor responsável pela disciplina com o seu número de registro profissional no conselho de classe, bem como os dias e a carga horária da aula prática a ser desenvolvida nas Unidades da SES/GO;

3.3.2 Determinar que o professor responsável pela disciplina esteja presente durante toda permanência dos estudantes nas unidades da SES/GO;

3.3.3 Orientar os estudantes nas atividades teóricas, práticas e nas pesquisas;

3.3.4 Responsabilizar-se pela conduta de seus estudantes, para que os mesmos respeitem as normas das unidades de saúde, bem como as normas que resguardam o sigilo profissional.

3.4 - COMPETE AO PARTÍCIPE SES, EM RELAÇÃO AS OBRIGAÇÕES DAS AULAS PRÁTICAS:

3.4.1 Propiciar aos alunos e ao Professor da disciplina, condições de vivenciarem o aprendizado, por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

3.4.2 Oferecer condições para que os alunos sejam supervisionados por docentes da UFG, facilitando, mediante prévia autorização, a condição da aula no local de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.

4.1 A Instituição de Ensino conveniada será responsável pela prestação de uma ou mais das contrapartida descrita nos termos da Portaria nº 225 /2020 – SES. Dentre elas:

4.1.1 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito privado:

a) Oferta de cursos de interesse da SES-GO, podendo cada curso ser ofertado simultaneamente, por no máximo, duas Instituições de Ensino Superior;

b) Oferta de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO; cessão de espaços para eventos de integração ensino serviço, tais como: salas de aula, auditórios, laboratórios técnicos; e disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual.

c) Caso não seja possível a oferta de contrapartida nos termos das alíneas “a” e “b” desta cláusula, a Instituição de Ensino repassará ao Fundo Estadual de Saúde – FES, por hora de estágio cumprida e por aluno (valor aluno/hora), os valores a seguir.

c.1) R\$ 8,00 (oito reais) para o Curso de Graduação em Medicina;

c.2) R\$ 6,00 (seis reais) para os demais Cursos de Graduação e Cursos de Pós-Graduação;

c.3) R\$ 3,00 (três reais) para os Cursos de Nível Técnico.

4.1.2 Para as instituições de ensino com personalidade jurídica de direito público:

a) Durante a vigência deste instrumento, total de 03 (três) vagas em cursos de extensão e pós-graduação lato sensu, oferecidos pela conveniente, mediante programação prévia e disponibilidade de vagas, desde que atendidas as condições de cada edital;

b) Uso de laboratórios técnicos de diversas especialidades da Instituição de Ensino para atividades destinadas à qualificação de profissionais do Sistema Único de Saúde, mediante programação prévia e disponibilidade;

c) Uso dos laboratórios de informática da Instituição de Ensino em cursos, projetos e oficinas ofertados pela SES-GO, mediante programação prévia e disponibilidade;

d) Uso de espaços para eventos ofertados pela SES-GO, tais como salas de aula, auditórios, estúdios, mediante programação prévia e disponibilidade;

- e) Garantia de vagas em Seminários, Congressos e outros eventos promovidos pela convenente, para servidores do SUS encaminhados pela SESG, mediante programação prévia e disponibilidade de vagas;
- f) Indicação de profissionais para realizar palestras, cursos, workshop etc., na SES-GO ou Unidades Assistenciais de Saúde, mediante programação prévia e disponibilidade;
- g) Realização de consultorias e/ou assessorias em temas e projetos de interesse da SES-GO, mediante programação prévia e disponibilidade;
- h) Transferência de tecnologia, mediante disponibilidade e instrumento específico;
- i) Disponibilização de recursos audiovisuais, equipamentos, plataformas de ensino e aprendizagem virtual, mediante programação prévia e disponibilidade;
- j) Outros formatos de interesse da SES-GO e possibilidades da Convenente, previamente pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 Para o desenvolvimento das ações descritas no objeto deste convênio, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

6.2 O estágio obrigatório somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento efetivo de Professor orientador de estágio, integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino, e, no caso de estágio para estudantes do curso de medicina, ao Preceptor, capacitado especialmente para essa função.

6.3 O estágio obrigatório não será remunerado.

6.4 Todas as despesas correntes, de capital e administrativas atinentes ao processo ensinoaprendizagem decorrentes deste Convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENENTE.

6.5 Para cada curso em estágio, as Unidades Assistenciais da SES/GO receberão o número de estagiários compatíveis com a capacidade instalada da Unidade Assistencial da SES/GO, respeitando-se a determinação de cada conselho de classe e as prerrogativas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, de cada unidade, de acordo com inciso III do art. 7º da Lei federal nº 11.788/2008.

6.6 As Unidades Assistenciais da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de estágio, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico/escolar de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei federal nº 11.788/2008.

6.7 As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso e o plano de ensino será discutido antecipadamente entre a CONVENENTE e a SES/GO, atendendo o perfil das Unidades.

6.8 As vagas de estágio e atividades complementares curriculares de ensino em saúde disponibilizadas pela SES/GO serão ofertadas prioritariamente para as Instituições de Ensino Superior e Instituições de Ensino Técnico do Estado de Goiás, de acordo com a capacidade instalada das Unidades Assistenciais da SES/GO

CLÁUSULA CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A avaliação dos estagiários será realizada, no decorrer do processo de estágio, pelo Professor orientador do estágio juntamente com o profissional referenciado na alínea “e” do item 4.2, da Cláusula 4, do presente instrumento e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, pelo Preceptor, com envio posterior de relatório final ao DEP da Unidade Assistencial da SES/GO em que o estágio foi realizado. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE, conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

7.2. Ao final do estágio, a CONVENENTE, deverá fazer, juntamente com a SES/GO, à avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

7.3. Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma à ESG/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial da SES/GO, correspondente ao local de

execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SESG/SES-GO.

7.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.

7.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.7. O Presente Convênio já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 35778/2020 – SES/GO.

CLÁUSULA OITAVA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO:

9.1 As metas e ações devem ser cumpridas anualmente, durante o período de duração do CONVÊNIO, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho.

9.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:

10.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.2 Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado em forma de extrato, pela UFG, no Diário Oficial da União; e pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.2 Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

13.1. São deveres do estagiário:

- a) Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso de Estágio com a SES/GO, junto à SESG/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio.
- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais.
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO.

- f) Permanecer no Campo de Estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo.
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso.
- h) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio.
- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO.
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos.
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros.
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional.
- m) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que se relacionem com sua área de atuação.
- n) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.
- o) Participar da semana de acolhimento na Unidade Assistencial da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS E DO DESLIGAMENTO.

14.1. São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do Campo de Estágio.
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio do Professor orientador de estágio, juntamente com o profissional referenciado no item 3.2.4, da Cláusula Terceira, do presente instrumento, e, nos casos de estágio para estudantes do curso de medicina, do Preceptor.
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SESG/SES-GO.

14.2 O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio.
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o estágio.
- c) Interrupção do curso na Instituição de Ensino.
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita, à SESG/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO.
- f) Ex-offício, no interesse da SES/GO.
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração.
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS RESTRIÇÕES:

15.1 – Poderá, o CONCEDENTE, vetar, suspender ou excluir Supervisor/Preceptor/Monitor e estagiário, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as Unidades Assistenciais da SES/GO, comunicando por escrito à Direção da CONVENENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

15.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as PARTÍCIPES (SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO e Instituição de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

15.3 - Caso a CONVENENTE não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação e, se após a notificação e decorrido o prazo

estabelecido para regularização, a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SESG/SES-GO/Unidade Assistencial da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

15.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

15.5 - No caso em que houver encerramento da vigência deste Convênio e a CONVENENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENENTE não terá direito aos campos de estágios interrompidos.

15.6 - O estagiário que descumprir qualquer item das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta poderá ter seu estágio suspenso, após notificação final da SESG/SES-GO à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO E DA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

16.1 - As controvérsias quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, na forma do o Decreto nº 10.608/2020, art. 18.

16.2 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitor da Universidade Federal de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028411591** e o código CRC **8BDCE4D6**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202000010026501



SEI 000028411591